

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PORTO

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º 20203231918

Aquisição de bens perecíveis para a componente prática de duas ação de formação de Técnico de Cozinha/Pastelaria – EFA - Lousada



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I.....	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Artigo 1.º.....	3
Objeto.....	3
Artigo 2º.....	3
Contrato	3
Artigo 3º.....	4
Dados Pessoais.....	4
Artigo 4º.....	4
Gestor do Contrato	4
Artigo 5º.....	4
Obrigação de Sigilo	4
Artigo 6º.....	4
Condições de Pagamento.....	4
Artigo 7º.....	5
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação.....	5
Artigo 8º.....	5
Responsabilidade do Adjudicatário	5
Artigo 9º.....	6
Incumprimento do contrato.....	6
Artigo 10º.....	6
Resolução do contrato.....	6
Artigo 11º.....	6
Casos Fortuitos ou de Força Maior	6
Artigo 12º.....	6
Rescisão do Contrato	6
Artigo 13º.....	7
Interpretação do Contrato.....	7
Artigo 14º.....	7
Patentes, Licenças e Marcas Registadas.....	7
Artigo 15º.....	7
Documentos de Habilitação.....	7
Artigo 16º.....	8
Denúncia do Contrato	8
Artigo 17º.....	8
Despesas.....	8
Artigo 18º.....	8
Prevalência	8
Artigo 19º.....	8
Lei Aplicável	8
Artigo 20º.....	8
Foro Competente	8
TERMOS DE REFERÊNCIA.....	8
PARTE II.....	8
CLÁUSULAS TÉCNICAS	8
CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	8
Artigo 21º.....	9
Objeto.....	9
Artigo 22º.....	9
Prazo de Execução.....	9
Artigo 23º.....	9
Local de Entrega dos Bens	9
Artigo 24º.....	9
Obrigações do fornecedor	9
Artigo 25	9
Penalidades	9

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de bens alimentares perecíveis para a componente prática de **duas ações de formação de Técnico de Cozinha/Pastelaria - EFA**, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.
2. O **preço base** (valor máximo a pagar) é **5.000,00€**, com IVA incluído:

Ação de formação	Valores
Cozinha Pastelaria – 81111ZZ nº47	2.500,00
Cozinha Pastelaria – 81111ZZ nº 48	2.500,00

Artigo 2º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.
5. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à sua habilitação, **no prazo de dois dias** após a notificação de adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo IV do ofício-convite [a que se refere a alínea] do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro];
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro [Certidões negativas de dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança

Social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas; ou comprovativo de autorização concedida ao IEFP, I.P. para a sua consulta no respetivo endereço eletrónico; e Registo Criminal da entidade e dos representantes a que obriga a entidade];

c) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.

6. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração de contrato, no prazo de **2 dias**, após a notificação de adjudicação, nomeadamente:

- a) Documento assinado com os dados de identificação do(s) outorgante(s) e respetiva(s) morada(s);
- b) Fotocópia do n.º cartão de pessoa coletiva.

Artigo 3º

Dados Pessoais

- 1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislações nacionais aplicáveis aos dados pessoais.
- 2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.
- 3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 4º

Gestor do Contrato

O gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

Artigo 5º

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 6º

Condições de Pagamento

- 1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento e após a entrega dos bens em conformidade.

2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
3. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no n.º 2, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010 de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
5. O pagamento das faturas depende do conhecimento da situação tributária e contributiva do adjudicatário, devendo este deter a situação contributiva face à Segurança Social e Finanças regularizada.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e /ou nota de crédito.
7. O Adjudicatário poderá formular reservas à retificação, notificando o IEFP, I.P. nos 10 dias úteis subsequentes ao conhecimento daquela.
8. Findo o prazo sem que o adjudicatário tenha reclamado, o IEFP, I.P. assumirá o silêncio como consentimento e exigirá a substituição da fatura ou crédito a que houver lugar.
9. Por seu turno, o IEFP, I.P. obriga-se a dar resposta às reclamações do adjudicatário, a que se refere o n.º 7, em prazo idêntico.
10. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o IEFP, I.P. efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.
11. De todas as importâncias recebidas, deverá o segundo outorgante dar quitação através de recibo nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7º

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato ou subcontratar terceiras entidades, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do art.º 317º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01.

Artigo 8º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 9º

Incumprimento do contrato

1. Em caso de atraso do adjudicatário no cumprimento das obrigações que sobre ele impendam, a entidade adjudicante notifica-o para dentro de um prazo de oito dias cumprir a obrigação, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.
3. A mora constitui o adjudicatário no dever de indemnizar a entidade adjudicante, cujo montante é fixado segundo a gravidade da violação das obrigações assumidas e que estejam em falta, mas em caso algum pode ser superior a 5% do preço contratual.
4. O disposto no presente Artigo não se aplica se a mora se verificar por razões imputáveis ao IEFP, I.P. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a resolução do contrato, nas condições a que julgue ter direito.

Artigo 10º

Resolução do contrato

1. O incumprimento definitivo do contrato, por fato imputável a uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição do bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.
3. A resolução não poderá afetar os serviços objeto do contrato, num prazo não inferior a 30 dias a contar da notificação.

Artigo 11º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 12º

Rescisão do Contrato

1. A entidade adjudicante poderá rescindir o contrato (total ou parcial) sem o dever de indemnização ao adjudicatário, desde que se verifique alguma das seguintes condições:
 - a) Incumprimento das obrigações dele emergentes, nomeadamente quando não sejam asseguradas as entrega objetos do contrato dentro dos prazos definidos;
 - b) Interrupção da entrega dos bens objeto o contrato, sem autorização prévia da entidade adjudicante;

- c) Diminuição sensível ou sistemática da qualidade dos bens entregues;
 - d) Prática de atos dolosos ou negligentes de qualquer natureza;
 - e) Motivos de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade da entrega dos bens.
2. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos bens entregues em conformidade com o contrato.
 3. O adjudicatário poderá igualmente rescindir o presente contrato devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de 30 dias.
 4. O não cumprimento do prazo definido no número anterior poderá implicar o dever de o adjudicatário indemnizar a entidade adjudicante num valor correspondente a 10% do valor do contrato.
 5. Excetuam-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do adjudicatário resulte de caso fortuito ou de força maior.

Artigo 13º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 14º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 15º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Ofício convite;
 - b. Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea b), d), e) e h) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto. No caso da alínea b) e h) do artigo 55º deve ser apresentado Certificado do Registo Criminal detalhado ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (relativo aos impedimentos previstos no decreto-lei nº 18/2008) referente à empresa e a todos os titulares dos órgãos sociais de Administração, Direção ou Gerência em efetividade de funções.

- c. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.
2. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos referidos no número anterior, que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, com a redação que lhe foi conferida pelo Dec. Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro, será concedido um prazo adicional de 5 dias para o adjudicatário suprimir as irregularidades detectadas.

Artigo 16º

Denúncia do Contrato

Qualquer das partes poderá denunciar o contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita.

Artigo 17º

Despesas

Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 18º

Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do Caderno de Encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

Artigo 19º

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 20º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Porto.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 21º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de bens alimentares perecíveis para a componente prática de duas ações de formação de **Técnico de Cozinha/Pastelaria – EFA**, de acordo com as especificações técnicas descritas no mapa de quantidades em anexo a este Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.

Artigo 22º

Prazo de Execução

O contrato tem início previsto a 2 de dezembro até à satisfação total do valor contratual ou até ao dia 31 de dezembro de 2022.

Artigo 23º

Local de Entrega dos Bens

A entrega dos bens deverá ser efetuada no local onde decorrem as ações de formação - Lousada, dentro do horário de funcionamento.

Artigo 24º

Obrigações do fornecedor

1. Obrigação de entrega dos bens identificados no mapa de quantidades, faseadamente e de acordo com os pedidos da entidade adjudicante, por sua conta e risco, nas instalações mencionadas no artigo 23º, dentro do horário de funcionamento.
2. Obrigação de garantir a frescura de alguns produtos na altura da formação e módulos a ministrar, de acordo com as quantidades, caso a caso e época a época.
3. A entrega dos bens constantes no mapa de quantidades em anexo a este caderno de encargos, deverá ser integralmente entregue, no **prazo máximo de 2 dias**, a contar após a data de receção da requisição do formador.
4. A entrega dos bens deverá ser acompanhada de Guia de Remessa, Transporte ou fatura.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
6. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos descritos no mapa de quantidades, em anexo a este caderno de encargos, que dele faz parte integrante e das requisições (pedidos de encomenda).
7. São permitidos ajustamentos desde que devidamente autorizados pelo coordenador da ação de formação, respeitando o preço base e o tipo de produtos.
8. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
9. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 25

Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

10. $P = \frac{V \times A}{500}$, em que
11. P = montante da penalidade;
12. V = valor dos bens em atraso, respeitante à ação cuja a execução não ocorra dentro dos prazos estipulados no cronograma.
13. A = número de dias em atraso



MAPA DE QUANTIDADES

POS.	DESIGNAÇÃO	UND.	QUAN T
1	Arroz	Kg	30
2	Massas	Kg	30
3	Açúcar	Kg	40
4	Sal	Kg	6
5	Ovos	Dz	60
6	Farinhas	Kg	60
7	Especiarias	uni.	50
8	Legumes frescos	Kg	30
9	Legumes congelados	Kg	30
10	Peixe	Kg	40
11	Marisco	Kg	40
12	Carnes de diversos tipos	Kg	40
13	Enchidos	Kg	12
14	Azeite	Lt	24
15	Vinagre	uni.	10
16	Vinhos para temperos	Lt	40
17	Vermutes e bebidas espirituosas	uni.	4
18	Refrigerantes	Lt	20
19	Água	uni.	80
20	Diversos ligados à área de Pastelaria e Cozinha, ex. Produtos de Limpeza e produtos de limpeza e conservação de alimentos		